



ATA DE REUNIÃO - CES

Aos 05 dias do mês de julho de 2022, às 09h 01 min, teve início a 11ª Reunião do Comitê Estadual de Saúde – CES-RR, promovida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, presidida pelo Juiz de Direito Bruno Fernando Alves Costa, Coordenador do Comitê Estadual de Saúde – CES-RR. Fizeram-se presentes ao ato o Juiz de Direito Coordenador do NatJus, Dr. Bruno Fernando Alves Costa; o Vice-Coordenador do Comitê Estadual de Saúde – CES-RR, Juiz Federal Felipe Bouzada Flores Viana; o Promotor de Justiça da Promotoria da Saúde do Ministério Público Estadual de Roraima, Dr. Igor Naves Belchior da Costa; o Procurador Estadual da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima, Dr. Temair Carlos Siqueira; a Procuradora-Geral do Município de Boa Vista, Dra. Marcela Medeiros; a Defensora Pública Estadual, Dra. Inajá de Queiroz Maduro; a Superintendente do Ministério de Saúde em Roraima, Andrea Rosado Maia Oliveira, o Chefe de setor do NatJus, João Henrique Correa Machado; e a servidora do NatJus, Larissa Caroline Leão Reis; a Reunião foi integralmente realizada em ambiente virtual. Esta ata, portanto, se fará pela anotação de uma suma ou resumo das deliberações.

1. Dr. Bruno deu início à reunião cumprimentando a todos os presentes, dando as boas-vindas a servidora Andrea Rosado Maia Oliveira, que compõe agora a equipe administrativa deste Comitê como representante do Ministério da Saúde;

2. Em seguida, o Dr. Bruno deu ciência a todos os membros presentes acerca do seguinte:

2.A. O Superior Tribunal de Justiça instaurou o Incidente de Assunção de Competência (IAC) no Conflito de Competência nº 188.002 - SC (2022/0128837-2) no SEI nº 0011998-39.2022.8.23.8000 - "tratando-se de medicamento não incluído nas políticas públicas, mas devidamente registrado na ANVISA, analisar se compete ao autor a faculdade de eleger contra quem pretende demandar em face da responsabilidade solidária dos entes federados da prestação de saúde, que em consequência examinar se é indevida a inclusão da União no polo passivo da demanda, seja por ato de ofício, seja por intimação da parte para emendar a inicial sem prévia consulta à Justiça Federal.". O Dr. Bruno destacou a existência da Súmula da Justiça Federal, que garante a competência dessa Justiça dizer ela é competente ou não para determinada causa.

2.B. O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima revisou a norma que rege as atividades do Núcleo de Apoio Técnico Judiciário (NATJUS) e está elaborando o Regimento Interno deste, momento em que se comprometeu em encaminhar a todos a minuta, para conhecimento.

2.C. O NATJUS está trabalhando na elaboração de uma Cartilha, cujo intuito é orientar os assessores jurídicos e explicar o funcionamento do Núcleo para as partes e advogados, a qual também será enviada a todos os órgãos como forma de dar ampla publicidade ao documento.

2.D. No dia 05/07/2022 às 13h, foi agendada reunião entre os servidores do NATJUS do TJRR e TJAM, para apresentação do formato de funcionamento deste, onde possui espécies de NATJUS dentro das Secretarias Estadual e Municipal do Amazonas, formato este que contribuiu para uma drástica diminuição da judicialização de demandas de saúde, uma vez que os Núcleos conversam entre si, na tentativa de resolução ágil das demandas. Tais resultados chamaram atenção dentro

do cenário regional, o que gerou o interesse na reunião, para identificar oportunidades de compartilhamento de boas práticas e informações para viabilizar sua aplicação no TJRR. O convite dessa reunião foi estendida aos membros do Comitê.

2.E. O CNJ encaminhou um formulário de pesquisa acerca do funcionamento do NATJUS e do Comitê Estadual de Saúde (CES), a ser respondido e devolvido até o dia 31/07/2022. Após o diagnóstico elaborado pelo CNJ, há a possibilidade de mudanças no funcionamento tanto dos NATJUS quanto dos CES, visando a uniformização da atuação.

2.F. Nos dias 27 a 29 de julho de 2022, o TJRR receberá a visita do Conselheiro Rirchard Pae Kim, Presidente do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (FONAJUS - CNJ), onde durante a sua visita, tem o interesse na realização de uma reunião com os membros do CES/RR, no intuito de conhecer o trabalho que tem sido desenvolvido no Estado. No momento, o Dr. Bruno se comprometeu a repassar informações quanto a data, horário e formato de reunião, assim que o CNJ informar.

3. Dr. Bruno confirmou que nesta data, não houve a possibilidade de aprovação do Regimento Interno do CES/RR, em virtude de ausência de quorum. Oportunidade em que solicitou na pauta da próxima reunião do Comitê. Ainda, solicitou a inclusão na pauta da próxima reunião, a proposta de aprovação de inclusão de assento do Conselho Estadual de Saúde.

4. Dr. Bruno perguntou aos presentes se alguém tinha alguma consideração a fazer; O Procurador Estadual, Dr. Temair cumprimentou a todos e informou que a Procuradoria Geral do Estado, representada por ele e pela Dra. Daniela, reuni-se com o Dr. Bruno, onde foram apresentados dois projetos de lei, sendo um que possibilita à Procuradoria na realização de acordos, não só na área da saúde, mas de forma geral. O segundo, prevê a criação da Procuradoria Geral de Saúde, no âmbito da PGE/RR para tratar exclusivamente das demandas de saúde, com exceção do tema de licitação, que não será incluído ao setor, em virtude de suas particularidades. Ainda, solicitou apoio das instituições para se fazerem presentes junto ao Chefe do Poder Executivo Estadual, na tentativa de aprovação dos projetos.

5. Em seguida, com a palavra, o Vice-Coordenador, Dr. Felipe, relatou uma situação peculiar em um processo que versa acerca do Tratamento Fora de Domicílio (TFD), onde um Procurador propôs que a parte autora justasse aos autos três orçamentos de qualquer localidade, que seriam custeadas todas as despesas que fossem necessárias. Fato este que gerou preocupação ao magistrado em razão de inúmeros fatores, dentre eles o limite de gastos no TFD, bem como um incentivo de demandas similares. Ainda, informou que diante da situação, iria determinar uma remessa de ofício para o Tribunal de Contas do Estado para apurar o dano ao erário causado por uma conduta que ele considerou irresponsável por parte da PGE. Ainda, preocupa-se com um efeito reflexo de novas demandas. Após, perguntou ao Procurador Estadual, Dr. Temair, se ele possuía informações sobre o caso ou situações relacionadas. Em resposta, o Dr. Temair, informou que não tinha informações, uma vez que não foi o responsável pelo processo em questão e esclareceu o funcionamento de demandas de TFD junto à PGE. Esclareceu, ainda, desconhecer qualquer tipo de normatização, no âmbito da PGE, em que fuja da normativa do TFD, regulamentado pelo Governo Federal e Estadual.

6. Por fim, o Chefe de Setor do NatJus, Sr. João Henrique, esclareceu ao Dr. Felipe que o NATJUS está à disposição para atender demandas da Justiça Federal, da mesma forma feita com a Justiça Estadual.

Nada mais havendo a tratar, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, Coordenador do referido Comitê, agradeceu a presença de todos desejando boas festas e declarou encerrada a reunião às 09h 27 min.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**,
Coordenador do NATJUS, em 02/02/2023, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade>
informando o código verificador **1515455** e o código CRC **69044839**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE. Sede Administrativa Ed. Luiz Rosalvo Indrusiak Fin. Av.
Cap. Ene Garcez, nº 1696 - Bairro Centro - CEP 69301-380 - Boa Vista - RR. Telefones: - @fax_unidade@, email: - <http://www.tjrr.jus.br>.